



GABINETE

Mensagem nº 003/2019

Excelentíssimo Vereador
ANTONIO CORREIA ARAUJO
Presidente da Câmara Municipal de Carnaubal

Tenho a honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência e ilustres Pares para exame, discussão e votação o incluso Projeto de Lei, que autoriza o Poder Executivo a conceder reajuste Salarial do Piso Municipal do Magistério para Exercício de 2019, do ANEXO III da Lei Municipal nº 109/2009, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério da Educação Básica (PCCR-MAG/EB) do Município de Carnaubal, para cumprimento do Piso Nacional do Magistério em consonância Portaria Ministerial 06/2018 de 26 de dezembro de 2018, bem com a Lei Federal 11.738/2008.

Em face da inegável relevância e do evidente interesse público que a matéria encerra, solicito a apreciação do presente Projeto de Lei, em regime de urgência pelos Nobres Vereadores dessa Casa Legislativa.

Contando com a costumeira eficiência de Vossa Excelência no trato dos assuntos de interesse público, aguardo serenamente pela aprovação do projeto, na forma apresentada, renovando protestos de elevado apreço.

Carnaubal, de 18 fevereiro de 2019.


ANTONIO ADEMIR BARROSO MARTINS
Prefeito Municipal



GABINETE

Projeto de Lei nº 003/2019

Concede reajuste Tabela Salarial do Piso Municipal do Magistério para Exercício de 2019, do ANEXO III da Lei Municipal nº 109/2009, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério da Educação Básica (PCCR-MAG/EB) do Município de Carnaubal, para cumprimento do Piso Nacional do Magistério em consonância com a Lei Federal 11.738/2008 e Portaria interministerial nº 06, de 26 de dezembro de 2018.

Art. 1º - Fica reajustada a Tabela Salarial dos Profissionais do Magistério de que trata o ANEXO III da Lei Municipal 109/2009 (PCCR-MAG/EB), para pagamento do Piso do Magistério do Município de Carnaubal, na forma e nos valores definidos no ANEXO I, parte integrante desta Lei, retroagindo os seus efeitos financeiros a Janeiro de 2019.

Parágrafo Único– Os efeitos do Reajuste Anual da Tabela Salarial obedecerá os seguintes critérios:

I – Somente após a definição do valor aluno/ano pelo MEC/FNDE, e o correspondente ajuste financeiro a que se faça jus o Município nas contas do FUNDEB, é que fica o município obrigado a pagar as diferenças das competências retroativas;

II – Conforme for o ajuste dos créditos do período em alcance, de acordo com o valor da diferença do crédito positivo, fica obrigatório o pagamento de competência retroativa até o limite da suficiência dos créditos ajustados;

III – Se os créditos não forem suficientes para pagar a diferença de uma competência, ou for ajuste negativo, ou seja, ajuste a debito ou zero, fica o Poder Executivo autorizado a prover com o pagamento das diferenças das competências retroativas em alcance sempre observando a suficiência dos recursos do FUNDEB para o exercício, podendo haver novo ajuste quanto ao pagamento da diferença em comento, no presente calendário, caso haja necessidade de melhor adequação ao equilíbrio financeiro do FUNDEB, diluindo-se os valores em baila, no decorrer do ano de 2019.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Carnaubal-CE, em 18 de Fevereiro de 2019.


Antônio Ademir Barroso Martins
Prefeito Municipal



GABINETE

ANEXO I

Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério da Educação Básica (PCCR-MAG/EB)

III - Quadro ANEXO III: Tabela Salarial/Vencimental por Cargo/Classes e Referências, e Linhas de Transposição do Enquadramento

CARGO/ FUNÇÃO	CLASSES	REFERENCIAS - LINHAS DE TRANSPOSIÇÃO DO ENQUADRAMENTO (Artigo 41 e 42)	SALÁRIO BASE JORNADA MENSAL	
			200h	100h
PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA	Professor da Educação Básica I (Simbologia PEB I)	REF. 1 (Enquadramento art. 41, I = 1 a 3 anos)	R\$ 2.558,03	R\$ 1.279,01
		REF. 2 (Enquadramento art. 41, I = 4 a 6 anos)	R\$ 2.609,20	R\$ 1.304,59
		REF. 3 (Enquadramento art. 41, I = 7 a 9 anos)	R\$ 2.661,37	R\$ 1.330,69
		REF. 4 (Enquadramento art. 41, I = 10 a 12anos)	R\$ 2.714,61	R\$ 1.357,29
		REF. 5 (Enquadramento art. 41, I = 13 a 15 anos)	R\$ 2.768,88	R\$ 1.384,45
		REF. 6 (Enquadramento art. 41, I = 16 a 18 anos)	R\$ 2.824,26	R\$ 1.412,13
		REF. 7 (Enquadramento art. 41, I = 19 a 21 anos)	R\$ 2.880,76	R\$ 1.440,38
		REF. 8 (Enquadramento art. 41, I = 22 a 24 anos)	R\$ 2.938,38	R\$ 1.469,18
		REF. 9 (Enquadramento art. 41, I = 25 a 27 anos)	R\$ 2.997,14	R\$ 1.498,57
		REF. 10 (Enquadramento art. 41, I = 28 a 30 anos)	R\$ 3.057,08	R\$ 1.528,55
	Professor da Educação Básica II (Simbologia PEB II)	REF. 1 (Enquadramento art. 41, II, "a" = Graduação)	R\$ 3.148,86	R\$ 1.574,43
		REF. 2 (Enquadramento art. 41, II, "b" = Área específica)	R\$ 3.243,34	R\$ 1.621,68
		REF. 3 (Enquadramento art. 41, II, "c" = Pós-Graduação)	R\$ 3.340,61	R\$ 1.670,30
		REF. 4	R\$ 3.440,84	R\$ 1.720,42
		REF. 5	R\$ 3.544,06	R\$ 1.772,04
		REF. 6	R\$ 3.650,38	R\$ 1.825,18
		REF. 7	R\$ 3.759,91	R\$ 1.879,96
		REF. 8	R\$ 3.872,71	R\$ 1.936,35
		REF. 9	R\$ 3.988,88	R\$ 1.994,44
		REF. 10	R\$ 4.108,54	R\$ 2.054,27
PEDAGOGO	Professor da Educação Básica II (Simbologia Pedag)	REF. 1	R\$ 3.373,96	R\$ 1.686,98
		REF. 2	R\$ 3.475,16	R\$ 1.737,58
		REF. 3	R\$ 3.572,43	R\$ 1.789,71
		REF. 4	R\$ 3.686,82	R\$ 1.843,41
		REF. 5	R\$ 3.797,40	R\$ 1.898,71
		REF. 6	R\$ 3.911,33	R\$ 1.955,68
		REF. 7	R\$ 4.028,68	R\$ 2.014,34
PSICOPEDAGOGO	(Simbologia Psicopedag)	REF. 1	R\$ 3.285,28	R\$ 1.642,65
		REF. 2	R\$ 3.383,84	R\$ 1.691,93
		REF. 3	R\$ 3.485,35	R\$ 1.742,68
		REF. 4	R\$ 3.589,92	R\$ 1.794,95
		REF. 5	R\$ 3.697,62	R\$ 1.848,81
		REF. 6	R\$ 3.808,54	R\$ 1.904,27
		REF. 7	R\$ 3.922,80	R\$ 1.961,41



GABINETE

EDUCADOR FÍSICO	EDUCADOR FÍSICO (Simbologia Educafis)	REF. 1	R\$ 3.285,28	R\$ 1.642,65
		REF. 2	R\$ 3.383,84	R\$ 1.691,93
		REF. 3	R\$ 3.485,35	R\$ 1.742,68
		REF. 4	R\$ 3.589,92	R\$ 1.794,95
		REF. 5	R\$ 3.697,62	R\$ 1.848,81
		REF. 6	R\$ 3.808,54	R\$ 1.904,27
		REF. 7	R\$ 3.922,80	R\$ 1.961,41

